

RESOLUÇÃO Nº 060/2023-CEPE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento de admissão de estudante especial em disciplinas isoladas nos cursos de graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023,

Considerando o contido no Protocolo nº 19.401.308-6, de 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de admissão de estudante especial em disciplinas isoladas nos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE ESTUDANTE ESPECIAL EM DISCIPLINAS ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

Art. 1º Fica regulamentada a admissão de estudante especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação da Unioeste.

Parágrafo único: estudante especial é o discente matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina.

Art. 2º O estudante especial deve ser portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, e respectivo histórico escolar.

Parágrafo único: É vedado ao acadêmico regular da Unioeste a inscrição na categoria de estudante especial.

Art. 3º O estudante especial fica sujeito às mesmas normas institucionais que o aluno regular da Unioeste.

§ 1º Dada a peculiaridade do estudante especial, excetua-se o direito a trancamento parcial e total de matrícula.

§ 2º O estudante especial reprovado pode pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ofertada.

Art. 4º O interessado em ingressar como estudante especial deverá realizar requerimento, encaminhado ao Coordenador do curso em que pleiteia cursar a disciplina, nos prazos estabelecidos, observada a existência de vaga e o cumprimento dos Pré-requisitos.

Art. 5º Os critérios de admissão e seleção de estudante especial devem ser previstos em Edital próprio, estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Para matrícula do discente aceito na categoria de estudante especial será exigida a seguinte documentação:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – quando estrangeiro, cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro;
- III – cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IV – demais documentos que a Unioeste julgar convenientes.

Art. 7º Ao estudante especial, que possua frequência mínima de 75% nas disciplinas e média final igual ou superior a 70 será conferido certificado de aprovação, expedido pela Coordenação Acadêmica do *campus* do curso afeto, devendo conter os seguintes dados:

- I – curso, *campus*, nome da disciplina com a respectiva carga horária total;
- II – ano e respectivo período letivo;
- III – frequência e média final obtidas;
- IV – programa completo da disciplina, em forma de anexo.

Parágrafo único: Para os fins indicados neste artigo as Coordenações Acadêmicas devem organizar um prontuário para cada estudante especial admitido.

Art. 8º O estudante especial pode cursar até o limite de 6 disciplinas nessa condição, independente do ano letivo e desde que não tenha vínculo de aluno regular com a Unioeste.

Art. 9º A passagem do estudante especial para a categoria de aluno regular verificar-se-á por meio de Processo Seletivo de ingresso.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas e aprovadas na categoria de estudante especial podem ser aproveitadas, observando-se as normas vigentes sobre aproveitamento de estudos.

Art. 10 Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.